LEI Nº 569 DE 1º DE ABRIL DE 1.974

Reajusta os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabreuva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - São majorados em 20% (vinte por cento) os atuais valores de vencimentos, do pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal de Cabreuva.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento de 1974, suplementares em epoca oportuna.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de março de 1974.

SALA DAS SESSÕES 1º DE ABRIL DE 1.974

RENATO NIEDERAUER ZANCHI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário